

**COMUNICADO TÉCNICO n° 12/2025/AMM**  
Salário-Educação 2025

**PORTARIA N° 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025**

Estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências

**Legislação Correlata:**

**9.394/1996**

Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

**AREA DE REFERÊNCIA:**

**GESTOR, CONTROLE INTERNO, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE, EDUCAÇÃO E  
DEMAIS ÁREAS CORRELATAS**

O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-FNDE, editou, PORTARIA N° 167, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025, estabelece os parâmetros para distribuição dos recursos da Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação e divulga a estimativa anual de repasse aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025 e dá outras providências.

Os recursos do Salário-Educação são repartidos em cotas, sendo os destinatários a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, da seguinte forma:

10% da arrecadação líquida ficam com o próprio FNDE, que os aplica no financiamento de projetos, programas e ações da **educação básica;**

90% da arrecadação líquida são desdobrados e automaticamente disponibilizados aos respectivos destinatários, sob a forma de quotas, sendo:

Quota federal - correspondente a 1/3 dos recursos gerados em todas as Unidades Federadas, o qual é mantido no FNDE, que o aplica no financiamento de programas e projetos voltados para a educação básica, de forma a propiciar a redução dos desníveis sócioeducacionais entre os municípios, estados e regiões brasileiras;

Quota estadual e municipal - correspondente a 2/3 dos recursos gerados, por Unidade Federada (Estado), o qual é creditado, mensal e automaticamente, em contas bancárias específicas das secretarias de educação dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, na proporção do número de matrículas<sup>1</sup>.

A portaria em apreço, no artigo 2º, Parágrafo Único, traz a forma dos cálculos dos coeficientes de distribuição dos recursos da estimativa anual de repasse.

Sugerimos consultas ao site do FNDE, <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao/consultas>

Cujo conteúdo é possível aferir valores de 2025 do salário educação da forma que se apresenta:

## 2025

- Distribuição mensal por UF
- Distribuição mensal por ente federado

<sup>1</sup> <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

- Arrecadação Líquida por UF
- Arrecadação detalhada mensal
- Estimativa das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação 2025 por ente federado
- Matrículas consideradas por UF e esfera de governo, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das Quotas do Salário-Educação 2025
- Matrículas consideradas, coeficientes de distribuição e estimativa de distribuição das quotas estaduais e municipais do Salário-Educação - 2025

A estimativa anual de repasse poderá sofrer alteração em razão do comportamento da arrecadação realizada ao longo do exercício de 2025. Para fins do cálculo das parcelas mensais da Quota Estadual e Municipal, devidas aos Estados, Distrito Federal e Municípios no ano de 2025, será considerada a arrecadação realizada mensalmente<sup>2</sup>.

Da finalidade

Quanto à finalidade, o recurso é destinado ao financiamento de programas, projetos e ações voltados para a educação básica (art. 212, § 6º da CF). Sendo que a Quota Estadual e Municipal do Salário-Educação deverá ser aplicada em ações voltadas para o Ensino Fundamental Público de 1ª a 8ª séries regular, de Educação Especial e de Educação de Jovens e Adultos na modalidade presencial com avaliação do processo, podendo financiar programas como: transporte do escolar, construção, reforma e adequação de prédios escolares, aquisição de material didático-pedagógico e equipamentos para escola, bem como a capacitação de professores, entre outros,

---

<sup>2</sup> Art. 3º e Parágrafo único.

vedada a sua destinação ao pagamento de pessoal do quadro de servidores do estado, do Distrito Federal e do município<sup>3</sup>.

## Das Contas Correntes

A abertura das contas correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, entre outros dispositivos. Vejamos:

Art. 5º <sup>4</sup>A abertura das contas correntes específicas, destinadas ao depósito e movimentação dos recursos da Quota Estadual e Municipal, será providenciada pelo FNDE em instituição financeira oficial, a critério do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação.

§ 1º O domicílio bancário depositário dos recursos de que trata o caput deste artigo poderá ser alterado a pedido do Secretário de Educação ou do dirigente máximo de órgão equivalente ao gestor dos recursos da educação, mediante a formalização de solicitação ao FNDE.

§ 2º A formalização da solicitação de alteração do domicílio bancário deverá ser realizada por meio de Ofício lavrado em papel timbrado do ente governamental ou do órgão gestor dos recursos da educação interessado na alteração e assinado digitalmente pelas autoridades relacionadas no § 1º deste artigo, conforme modelo de ofício disponível no sítio do FNDE na Internet em:

<https://www.gov.br/fnde/ptbr/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/salario-educacao>

além de conter, obrigatoriamente, as seguintes indicações e documentos:

---

<sup>3</sup>Pergunta e respostas do salário Educação - 12)

<https://undime.org.br/noticia/ perguntas-e-respostas-sobre-o-salarioeducacao>

<sup>4</sup> Art. 5º

I - nome completo, cargo e CPF do signatário do Ofício e o E-mail institucional do órgão responsável pela educação, com extensão governamental;

II - cópia do cartão do CNPJ do órgão responsável pela educação que será o titular da conta-corrente do novo domicílio bancário; e

III - dados do domicílio bancário atual (banco, agência e conta) e do novo domicílio bancário (banco e agência).

§ 3º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá, nos termos previstos na Instrução Normativa RFB nº 2119, de 06 de dezembro de 2022, possuir:

I - registro próprio e exclusivo de matriz no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB);

II - natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, conforme o caso; e

III - atividade Econômica destinada a regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

§ 4º A alteração de domicílio bancário prevista no § 1º deste artigo somente poderá ser realizada uma única vez no ano, no período compreendido entre os meses de janeiro a março.

§ 5º Na ocorrência da alteração de que trata o § 1º deste artigo caberá ao titular da conta-corrente vinculada ao domicílio bancário migrado:

I - efetuar a imediata transferência para o novo domicílio da totalidade dos agendamentos a débito e das disponibilidades financeiras mantidas em conta-corrente e aplicação financeira; e II - providenciar o encerramento da conta vinculada ao domicílio migrado, tão logo efetivadas as transferências de que trata o inciso I deste parágrafo.

Art. 6º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá providenciar, independentemente da alteração de domicílio bancário de que trata o § 1º do art. 5º, a adequação das contas correntes da Quota Estadual e Municipal que estiverem em desacordo com o disposto no § 3º do referido artigo e nos arts. 9º, 10 e 12, observadas as definições do art. 11.

Parágrafo único. A adequação de que trata o caput deverá ser providenciada em até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, mediante solicitação ao FNDE, conforme modelo de ofício referido no § 2º do art. 5º.

Art. 7º A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá declarar no Siope, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data de publicação desta portaria na imprensa oficial da União, e atualizar sempre que houver alteração, os dados da conta corrente onde são depositados e movimentados os recursos da Quota Estadual e Municipal.

## DA GESTÃO DOS RECURSOS

A Secretaria de Educação, ou o órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, deverá ser o titular das contas corrente. A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental, ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local<sup>5</sup>.

Para fins do disposto na portaria, considera-se "órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental" o órgão criado em âmbito estadual, distrital ou municipal com razão social diversa de secretaria, mas com a atribuição legal de gerir a política educacional e os recursos destinados à educação.

É vedada a movimentação de recursos da Quota Estadual e Municipal em conta-corrente cujo titular seja "órgão

---

<sup>5</sup> Art. 5 e 10



## Associação Mato-grossense dos Municípios

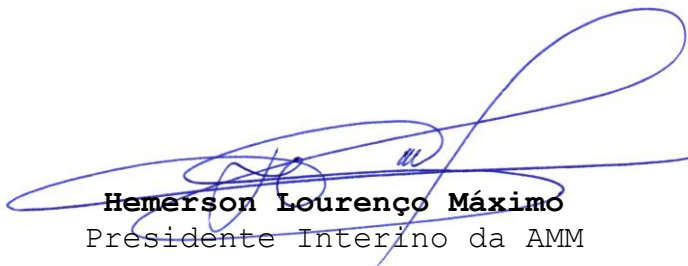
[www.amm.org.br](http://www.amm.org.br) | [presidencia@amm.org.br](mailto:presidencia@amm.org.br)

equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental”, nos casos em que o ente possua em sua estrutura administrativa secretaria responsável pela gestão da política educacional na respectiva esfera governamental” (arts. 11 e 12).

A AMM ressalta a importância da alocação deste recurso no orçamento municipal sua correta aplicação em programas da educação básica do município assim como a devida prestação de contas junto à execução orçamentária no Aplic/TCE/MT, no Relatório Geral Anual e a devida notificação ao Conselho correspondente.

Atenciosamente,

03 de junho de 2025



**Hemerson Lourenço Máximo**  
Presidente Interino da AMM